

OFÍCIO N° 296/2025

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 de 31 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 de 31 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 263, de 09 de abril de 2025, conforme específica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:757365
35904
LUIZ SERGIO CLAUDINO

Assinado de forma digital
por Luiz Sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.10.31 15:33:40
+03'00'

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2025.
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 263, de 09 de abril de 2025, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O atual parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, passa a vigorar como parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“(…).

Art. 1º. (...).

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA está vinculado ao Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 23 e artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais: nº 9.712/98 (Defesa Agropecuária) e suas respectivas alterações; ao Decreto Federal nº 5.741/06 (SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e suas alterações; ao Decreto nº 9.013/17, que dispõem sobre regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e ainda a Lei nº 13.680/18, que institui o Selo ARTE.”

(...)”.

Art. 2º Inclui a redação do parágrafo 2º, junto ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 1º. (...).

(...)”.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA será executado pelo Departamento de Agricultura, órgão integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

(...)”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2025.

luiz sergio

claudino:7573

6535904

Assinado de forma digital
por Luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.10.31
15:27:30 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2025.
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, atendendo à exigência do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), o qual faz parte do Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos Municipais (CONSIM) do Ministério da Agricultura e Pecuária.

A alteração proposta busca dar maior clareza e transparência à estrutura organizacional do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, estabelecendo de forma expressa que sua execução é responsabilidade do Departamento de Agricultura, o qual está integrado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Tal ajuste normativo é essencial para assegurar a segurança jurídica da gestão do serviço, evitando interpretações divergentes quanto à sua vinculação administrativa.

A medida reveste-se de caráter urgente e necessário, uma vez que apenas com esta adequação normativa será possível dar prosseguimento ao processo de expansão do comércio regional de produtos de origem animal produzidos em Fazenda Rio Grande.

Essa expansão trará benefícios diretos à sociedade local, como a geração de emprego e renda, o fortalecimento da agricultura familiar e das agroindústrias locais, além do incremento no giro da economia municipal, promovendo maior competitividade aos produtores do município no mercado regional.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

luiz sergio
claudino:757
36535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.10.31
15:27:46 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício.



Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

Processo: Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Análise Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025.		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO				
Assunto: Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025.				
Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA				
Origem: Ofício nº 500/2025 – SMMA/FRG				
1. OBJETO DO PARECER				
O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o aspecto orçamentário e financeiro, o impacto decorrente da proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, conforme minuta encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.				
A alteração proposta tem caráter meramente formal e técnico, destinando-se a adequar a vinculação administrativa do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal				



(SIM/POA) ao Departamento de Agricultura, integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em atendimento às exigências do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP).

2. ANÁLISE

Após a análise do conteúdo do projeto e das informações prestadas pela área técnica, verifica-se que a modificação proposta não implica em criação de novos cargos, aumento de despesas, contratações adicionais ou aquisição de novos materiais permanentes.

Conforme manifestação da Médica Veterinária Jessica Loss, do Departamento de Agricultura da SMMA, a execução do serviço continuará a ser realizada com os mesmos recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, não havendo necessidade de suplementação orçamentária ou de ampliação de dotações vigentes.

Dessa forma, a alteração legislativa não produz qualquer impacto financeiro direto ou indireto nas contas públicas do Município.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro é nulo, uma vez que a alteração proposta é exclusivamente de natureza formal e administrativa, não gerando novas despesas ou compromissos financeiros para o Município.

Assim, para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atesta-se que não há impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025.


Edson Luiz Szymaciek

Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Meio Ambiente, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de Novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 05/11/2025 14:59:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7.651/2025



Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 05/11/2025 10:33:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025